CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
QUILOMBO – SC
Lei Municipal nº 2.506/2015

Resolução nº.09 de 05 de Novembro de 2025.

Regulamenta os critérios de inscrição de entidades sem fins lucrativos governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas ou projetos que tenham por objetivo a educação de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quilombo/SC, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO *A Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.*

CONSIDERANDO que o **Capítulo II (art. 90 ao 97) do Título I da Parte Especial da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990** dispõe sobre as Entidades de Atendimento, que são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes nos regimes indicados no art. 90;

CONSIDERANDO que o **§ 1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90** dispõe que *as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária*;

CONSIDERANDO que o **art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90** dispõe que *as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade*;

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, incluiu o inciso II no art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)**, que dispõe que *na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: (...) II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*;

CONSIDERANDO a **Resolução n.º 71/2011, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, que dispõe sobre o registro de entidade não governamentais e da inscrição de programas de proteção e sócio- educativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no CMDCA;

Maísa

CONSIDERANDO a **Resolução nº 164, de 09 de abril de 2014, editada pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, que *Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 2.506, de 26 de março de 2015**, que *UNIFICA AS LEIS DA POLITICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REVOGA AS LEIS 1839/2005, 1846/2005, 2000/2008 e 2098/2010 E OUTRAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E ATUALIZA AS LEIS CONFORME RESOLUÇÕES Nºs. 105, 106, 116, 137, 152 e 170 DO CONANDA E LEI FEDERAL 12696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*;

CONSIDERANDO o que o **inciso IX do art. 11 da Lei Municipal nº 2.506/2015** dispõe que *compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quilombo SC: (...) IX - registrar e comunicar ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária as entidades não govenamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas em regime de: a) orientação e apoio sócio-familiar; b) apoio sócio-educativo em meio aberto; c) colocação familiar; d) acolhimento institucional; e) prestação de serviços a comunidade; f) Semiliberdade; e g) Internação*;

CONSIDERANDO o que o **inciso X do art. 11 da Lei Municipal nº 2.506/2015** dispõe que *compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quilombo SC: (...) X - registrar os programas govenamentais a que se refere o inciso anterior, fazendo cumprir as normas constantes da lei federal (ECA)*;

CONSIDERANDO a *reunião realizada no dia 05 de novembro de 2025 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quilombo/SC;*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quilombo/SC resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios municipais para inscrição de entidades, serviços, programas e projetos governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quilombo/SC.

§ 1º Nenhuma entidade governamental e não-governamental poderá funcionar sem prévia inscrição no CMDCA, sendo que a fiscalização será feita pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

§ 2º As alterações ou extinção de entidades, programas, projetos ou serviços deverão ser comunicadas ao CMDCA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º São **objetivos** a serem alcançados com esta resolução:

I - Inscrever entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II - Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III - Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências da Lei Federal nº 8.069/1990;

IV - Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Quilombo/SC.

Maísa

Art. 3º Poderão ser inscritos junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes **categorias**:

I - Promoção;
II - Defesa e garantia de direitos;
III - Educação Profissional.

Art. 4º Serão inscritas na categoria **promoção** as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I- Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;
II- Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 5º Serão inscritas na categoria **defesa e garantia de direitos** aquelas entidades que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, através de:

I- Ações judiciais;
II- Procedimentos e medidas administrativas;
III- Mobilização social e medidas sócio-políticas.

Art. 6º Serão inscritas na categoria **educação profissional** as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

Art. 7º O registro da inscrição das entidades, dos serviços, dos projetos e dos programas de atenção à criança e adolescente terá **validade máxima de 4 (quatro) anos**, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

§ 1º Os inscritos deverão apresentar anualmente, **até 30 de abril**, ao CMDCA:
I - Plano de trabalho do corrente ano **(ANEXO III)**;
II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de trabalho, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados **(ANEXO VI)**.

§ 2º A reavaliação acerca da renovação da entidade será feita pelo CMDCA **até 31 de maio**.

Art. 8º Os **critérios para a inscrição** são, cumulativamente:
I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II- Assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos;
III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas e projetos;
IV- Executar plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/1990;
V- Estar regularmente constituída;
VI- Ter em seus quadros pessoas idôneas;
VII- Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;
VIII- Realizar atendimento de acordo com os programas e regimes preceituados pelo art. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;
IX- Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;

maisa

X- Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
XI- Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;
XII- Constar nas finalidades no ato legal de criação da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.
XIII- Cumprir os requisitos exigidos no caderno de orientações técnicas, do serviço de acolhimento para criança e adolescentes, em cada modalidade de inscrição.

Parágrafo único. A fim de ser cumprido o estabelecido no *caput* deste artigo, deverá ser apresentada declaração firmada sob as penas do art. 299 do Código Penal **(ANEXO II).**

Art. 9º As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego (Estabelece normas a serem observadas pelas entidades assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas de aprendizagem para adolescentes de 14 a 18 anos) e no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências).

Art. 10 Para **inscrição de entidades não-governamentais** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I- Requerimento de inscrição **(ANEXO I)**;
II- Cópia do estatuto da entidade, onde se comprove o registro em cartório;
III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
IV- Cópia do CNPJ atualizado; - Site: www.receita.fazenda.gov.br
V- Ata de fundação da entidade;
VI- Alvará de localização/funcionamento;
VII- Alvará da vigilância sanitária do município, considerando a entidade apta para o funcionamento;
VIII- Registro de vistoria do Corpo de Bombeiros;
IX- Apresentação de instrumento que comprove a relação existente entre mantenedora e mantida (entidade) se houver mantenedora;
X- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da diretoria da entidade;
XI- Plano de trabalho **(ANEXO III)** para o exercício em curso, contendo a descrição dos seguintes itens:
a) Finalidades estatutárias;
b) Objetivos;
c) Origem dos recursos;
d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviço, projeto ou programa, informando respectivamente:
1. Público alvo;
2. Capacidade de atendimento;
3. Recurso financeiro utilizado;
4. Recursos humanos envolvidos; e
5. Abrangência territorial.
XII- A relação dos cursos de profissionalização sempre que oferecidos dentro do último ano, na qual devem constar as seguintes informações:
a) Programa;
b) Carga horária;
c) Duração;
d) Número de vagas oferecidas;
e) Faixa etária atendida.
XIII- Ter expresso em seu relatório de atividades **(ANEXO VI)**:

Maísa

a) Finalidades estatutárias;
b) Objetivos;
c) Origem dos recursos;
d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviço, projeto ou programa, informando respectivamente:
1. Público alvo;
2. Capacidade de atendimento;
3. Recurso financeiro utilizado;
4. Recursos humanos envolvidos; e
5. Abrangência territorial.

Art. 11 Para **inscrição de entidades governamentais** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I - Requerimento de inscrição **(ANEXO I)**;
II - Cópia do Ato de Nomeação do responsável ou Termo de Posse;
III - Cópia do CNPJ atualizado;
IV - Alvará de localização/funcionamento;
V - Alvará da vigilância sanitária do município, considerando a entidade apta para o funcionamento;
VI - Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade;
VII - Plano de trabalho **(ANEXO III)** para o exercício em curso, contendo a descrição dos seguintes itens:
a) Objetivos;
b) Infraestrutura;
c) Identificação de cada serviço, projeto ou programa, informando respectivamente:
1. Público alvo;
2. Capacidade de atendimento;
3. Recurso financeiro utilizado;
4. Recursos humanos envolvidos; e
5. Abrangência territorial.

VIII - A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações:
a) Programa;
b) Carga horária;
c) Duração;
d) Número de vagas oferecidas;
e) Faixa etária atendida.

IX - Ter expresso em seu relatório de atividades **(ANEXO VI)**:
a) Objetivos;
b) Origem dos recursos;
c) Infraestrutura;
d) Identificação de cada serviço, projeto ou programa, informando respectivamente:
1. Público alvo;
2. Capacidade de atendimento;
3. Recurso financeiro utilizado;
4. Recursos humanos envolvidos; e
5. Abrangência territorial.

Art. 12 Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com esta resolução e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 10.097/2000 (Altera

maisa

dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943).

Art. 13 O pedido de inscrição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que será apreciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do protocolo.

§ 1º Além da apreciação da documentação, para deferimento da inscrição também será realizada, dentro do prazo previsto no *caput*, visita à entidade ou programa/serviço/projeto que pretende se inscrever, por uma Comissão composta por no mínimo três membros, sendo elaborado parecer para apreciação pelo CMDCA.

§ 2º A decisão do CMDCA acerca do pedido de inscrição será publicada no site da Prefeitura Municipal e, sendo deferido o pedido, será concedida à entidade Comprovante de Inscrição Definitiva **(ANEXO V)**, que obedecerá ordem numérica sequencial, independente da mudança do ano, sendo que a numeração seguida anteriormente a publicação desta resolução será desconsiderada.

§ 3º Às entidades, constituídas há menos de um ano, será concedida uma Declaração de Inscrição Provisória **(ANEXO IV)**, pelo prazo de 6 (seis) meses, sendo que após este período será concedida à entidade Comprovante de Inscrição Definitiva **(ANEXO V)**.

§ 4º Esgotado o prazo indicado no *caput*, se o CMDCA não conseguir apreciar o pedido de inscrição, será concedida **Declaração de Inscrição Provisória (ANEXO IV)** por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso não seja finalizada a apreciação em tempo menor.

Art. 14 As entidades, serviços, projetos e programas inscritos anteriormente a publicação desta resolução deverão requerer junto ao CMDCA a inscrição, conforme procedimentos e critérios dispostos nesta resolução, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução.

Art. 15 Será **negada**, a juízo do CMDCA, a inscrição que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Das decisões de indeferimento cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Art. 16 A inscrição será **suspensa** quando a entidade, serviços, programa ou projeto:

I - Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios da Lei Federal nº 8.069/1990 e com esta resolução;

II - Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III - Deixar de cumprir os serviços, programas ou projetos apresentados.

§ 1º No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 6 (seis) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

Maísa

§ 2º Em se tratando de irregularidades em serviços, programas ou projetos, será concedido um prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, programa ou serviço, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º A suspensão da inscrição cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Art. 17 A inscrição será **cancelada** quando a entidade:

I- Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II- Quando for comunicada a sua extinção;

III- Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A decisão que indeferir ou cancelar a inscrição será publicada no site da Prefeitura Municipal, podendo a entidade recorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão.

Art. 18 Quando a inscrição for negada, suspensa ou cancelada o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

Art. 19 Todos os atos derivados desta resolução serão publicados no site da Prefeitura Municipal.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maísa R. A. Maraga

MAÍSA REGINA ANGONESE MARAGA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I

Requerimento de Inscrição para Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quilombo/SC, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho:

Dados da Entidade:
Nome da Entidade:
CNPJ:
Data de início das atividades:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Atividade Principal:
Inscrição em outro Conselho (especificar) _____sob o número _____, desde ____/_____/_____.
Relação de outros estabelecimentos da entidade (se houver, com endereço completo)

Entidade de: () promoção () defesa e garantia de direitos () educação profissional

Dados do Representante Legal
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:
Data de nascimento:
Escolaridade:
Período do mandato:

Termos em que, pede deferimento.

Local_____ Data ____/_____/_____

Assinatura do representante legal da entidade

Maisa

ANEXO II

Declaração de cumprimento dos requisitos do artigo 9º

_____, CNPJ/CPF _____, com endereço em _____, declara para os devidos fins que cumpre, cumulativamente, todos os requisitos elencados no artigo 9º desta resolução, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.

Local_____ Data ____/_____/_____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

maísa

ANEXO III

Plano de Trabalho Anual

1. Identificação:

Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Data do início das atividades:
Finalidade:
Atividade Principal:
Capacidade de atendimento:
Público alvo:
Infraestrutura (descrição da sede, veículos, imóveis, etc):
Gratuidade no atendimento: () sim () não

2. Objetivos (Geral e Específicos – o que a entidade pretende alcançar com suas ações)

3. Justificativa (Breve contextualização histórica da entidade, motivo de sua criação/existência)

4. Equipe de trabalho da entidade (Nome, função, formação, carga horária semanal)

5. Identificação de cada serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial realizado pela entidade no município, contendo em cada um:

a) Nome:
b) Beneficiários/público alvo:
c) Capacidade de atendimento:
d) Metas a alcançar:
e) Abrangência territorial:
f) Cronograma das atividades:
g) Metodologia:
h) Resultados esperados:
i) Recursos humanos (relacionar todos os profissionais, formação técnica, cargos/funções, carga horária, forma de contrato, cedência ou termo de voluntário):
j) Recursos financeiros (informar todas as fontes/origem de recursos, gastos e aplicações):
k) Avaliação:
l) De que forma se dá a participação dos usuários na elaboração, execução e avaliação:

Outras Informações:

Local_____ Data ____/_____/_____

Assinatura do representante legal da entidade Assinatura do responsável técnico entidade

Maíza

ANEXO IV

Declaração provisória de inscrição no Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, encontra-se inscrita provisoriamente neste Conselho, desde _____/_____/_____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente declaração tem validade por _____.

Local_____ Data ____/_____/_____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

Maísa

ANEXO V

Comprovante de Inscrição Definitiva no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quilombo/SC

INSCRIÇÃO Nº

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho sob número _____, desde _____/_____/_____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/ programa(s)/ projeto(s) de atenção a criança e ao adolescente (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição terá validade máxima de 04 anos.

Local_____. Data ____/_____/_____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

Maísa

ANEXO VI

Relatório de Atividades Período _____

1. Identificação
Nome da entidade:
Nome fantasia:
Data de início e fim das atividades:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
() Sede própria () Cedida () Alugada
Atendimento gratuito: () sim () não () parcial (descreva)
Horário de funcionamento:
Finalidade:
Atividade Principal:
Público alvo:
Nome do responsável legal:
CPF:
Número da inscrição no CMAS:
Tem inscrição em outros conselhos? Quais?

2. Objetivos

3. Recursos financeiros (informar os valores, todas as fontes/origem de recursos, convênios, gastos e suas aplicações)

4. Infraestrutura disponível no período

5. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado no período, informando:
a) Público atendido (número de pessoas, número de famílias)
b) Capacidade de atendimento
c) Recursos financeiros utilizados para cada serviço, programa, projeto ou benefício
d) Recursos humanos envolvidos (nome, função, formação, carga horária semanal)
e) Metodologia (descrição das formas de atendimento)
f) Horário e local de funcionamento, periodicidade, carga horária

6. Descrição das atividades externas que a entidade participou (cursos, seminários, formações, etc)

7. Avaliação do trabalho desenvolvido (pontos positivos e pontos negativos)

8. Resultados obtidos

9. Parcerias

Maísa

10. Responsável pelo preenchimento do relatório

Local e Data

Assinatura do responsável legal pela entidade

Assinatura do responsável técnico

Maíra